

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nºº 0000920250401000480

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.05.22.01

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS, PRAÇAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS.

### **ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Considerando o Processo Administrativo nº 0001120250401000380, de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.05.22.01**, conduzido pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, do Município de Boa Viagem/CE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS, PRAÇAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS.

Considerando o recurso interposto pela empresa: **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, questionando a sua **INABILITAÇÃO**, sob a alegação de que o acervo acostado comprova a execução de serviços de complexidade similar, ou mesmo superior, ao objeto licitado, cumprindo com isso o requisitado no instrumento convocatório, não resistindo motivos para manutenção da inabilitação da empresa.

Considerando o disposto no art. 165 e § 2º da Lei nº 14.133/2021, que determina que, caso o Agente não reconsidere o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, deve encaminhar o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior para decisão;

### **DECIDO**

Após análise detalhada dos argumentos apresentados por ambos, bem como da documentação acostada aos autos e com base no parecer técnico do setor de engenharia verifico que a decisão do Agente de Contratação está em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital de pré-qualificação e com as normas legais aplicáveis.

Diante da análise do acervo técnico acostado, conclui-se que a empresa não cumpriu com os termos exigidos no instrumento convocatório. Dessa forma, não há que se reconhecer a procedência dos argumentos apresentados.

Diante disso, **RATIFICO A DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** em manter **NÃO** manter a habilitação da empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, considerando que não foram atendidos todos os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Boa Viagem/CE, 07 de Julho de 2025

**Gleyrisson Vieira Mendes**

Ordenador de despesas

Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

